



Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRI-BA

A Prefeitura de Municipal de Mairi, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

DECRETO Nº 085, DE 10 DE JUNHO DE 2020.

(Republicação por conter inconsistências na publicação original - Ed. Nº 01729)



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



Gestor: José Bonifacio Pereira da Silva
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação Mairi - BA

**Leia o Diário Oficial do
Município na Internet
ACESE**
www.indap.org.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRI
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.212.872/0001-28

2

DECRETO Nº 085, DE 10 DE JUNHO DE 2020.*

(Republicação por conter inconsistências na publicação original - Ed. Nº 01729)

“Estabelece novas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito territorial do município de Mairi e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAIRI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conforme Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que a COVID-19 foi classificada como uma pandemia;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria N.º 188, de 03 de fevereiro de 2020, declarou emergência em Saúde Pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, através do Decreto Legislativo nº 2384, de 23 de abril de 2020, decretou a ocorrência de estado de calamidade pública em Mairi;

CONSIDERANDO que de acordo com o último boletim epidemiológico, atualizado em 10.06.2020, o Município de Mairi tem **12 (doze) casos confirmados** de Coronavírus e **25 (vinte e cinco) casos suspeitos** de Coronavírus, cabe à Administração Pública adotar medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do seu território;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o empenhamento conjunto de esforços pela Prefeitura Municipal, Secretaria de Saúde e Comitê Municipal de acompanhamento de ações de prevenção e controle da COVID-19 em prol da adoção de medidas eficazes ao enfrentamento da disseminação do novo coronavírus, causador da COVID-19;

CONSIDERANDO que a situação epidemiológica do município de Mairi demanda o emprego urgente de mais medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde apresenta o Distanciamento Social Ampliado (DSA) como medida para reduzir a velocidade de propagação e essencial para evitar uma aceleração descontrolada da doença, o que pode provocar um colapso

Praça J. J. Seabra, 138 – Centro - CEP: 44.630-000 – Mairi – BA.

PABX: (74) 3632-2110 / 3632-2262 / 3632-2037

Site: www.mairi.ba.gov.br E-mail: prefeitura@mairi.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRI
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.212.872/0001-28

3

no sistema de saúde e também causaria prejuízo econômico, exigindo que todos os setores da sociedade permaneçam na residência durante a vigência da decretação da medida pelos gestores locais;

CONSIDERANDO o feriado nacional de Corpus Christi a ser realizado no dia 11 de junho do corrente ano;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde da população em geral; e,

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de prevenção de responsabilidade do Poder Executivo Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Este **Decreto** disciplina novas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), as quais aplicam-se a Administração Pública municipal, ao comércio local, às pessoas jurídicas e às pessoas físicas.

Art. 2º Fica determinado o **Distanciamento Social Ampliado** para a circulação de pessoas e medidas mais restritivas de suspensão total e parcial das atividades de comércio, bancárias e demais serviços em todo território municipal.

Parágrafo único. As medidas deste Decreto têm por objetivo a contenção do avanço descontrolado da pandemia do coronavírus (COVID-19) por todo o território municipal.

Art. 3º Fica declarado ponto facultativo em todo território municipal no dia 12 de junho de 2020, que deve ser aplicado a todos os órgãos da administração pública direta e indireta estabelecidos no território municipal, salvo os órgãos públicos integrantes das Secretarias Municipais de Administração e Finanças, bem como os serviços públicos relacionados a segurança pública, saúde, fiscalização, proteção e defesa civil.

Art. 4º Fica determinado o **Distanciamento Social Ampliado** para a circulação de pessoas em todo território municipal, pelo prazo de 10 (dez) dias em todo território municipal, podendo ser prorrogado por mais de uma vez, se a medida exigir, ficando proibida a circulação de pessoas, salvo por motivo de força maior, justificada nos seguintes casos:

I - para aquisição de gêneros alimentícios, medicamentos, produtos médico-hospitalares, produtos de limpeza e higiene pessoal;

II - para tratamento de saúde e em situações de urgência e emergência ou para comparecimento, próprio ou de outra pessoa, na condição de acompanhante, a consultas ou realização de exames médico-hospitalares, nos casos de problemas de saúde inadiáveis;

III - para realização de operações de saque e depósito de numerário; e

Praça J. J. Seabra, 138 – Centro - CEP: 44.630-000 – Mairi – BA.

PABX: (74) 3632-2110 / 3632-2262 / 3632-2037

Site: www.mairi.ba.gov.br E-mail: prefeitura@mairi.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRI
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.212.872/0001-28

4

IV - para comparecimento ao trabalho, devidamente comprovado.

§ 1º Nos casos permitidos de circulação de pessoas é obrigatório o uso de máscara e a circulação de no máximo 01 (um) membro por família, quando necessário, exceto para o previsto nos incisos II e IV do caput deste artigo.

§ 2º A circulação de pessoas com febre, falta de ar, tosse, dor no corpo ou qualquer outro sintoma correlacionado à Covid-19 somente é permitida para os fins do estabelecido no inciso II do caput deste artigo, assistida de uma única pessoa.

§ 3º A circulação de pessoas nos casos permitidos deverá ser devidamente comprovada pelo interessado, inclusive com a apresentação de documento de identificação oficial com foto.

§ 4º É exigida a permanência na residência durante a vigência da decretação da medida com a proibição de realização de festas, reuniões e eventos familiares que causem qualquer tipo de aglomeração com pessoas que não pertençam à mesma residência.

§ 5º Também está terminantemente proibida a circulação de pessoas sem o uso de máscara e a visita em casas e prédios onde não se resida.

Art. 5º Fica determinada a **suspensão total e parcial das atividades de comércio, bancárias e de serviços**, pelo prazo de 10 (dez) dias, podendo ser prorrogado por mais de uma vez, se a medida exigir, a partir das 00:00h (zero hora) do dia 11 de junho de 2020 até às 23:59h (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do dia 20 de junho de 2020.

§ 1º A suspensão funcionará em duas etapas, as quais terão suas regras determinadas nos artigos adiante.

§ 2º Enquanto perdurar o prazo de suspensão fica proibido a venda e comercialização de qualquer tipo de bebida alcoólica no município de Mairi, inclusive em supermercados, minimercados, mercearias e todos os estabelecimentos comerciais, em quaisquer ramos de atividade.

Art. 6º A primeira etapa compreenderá a **suspensão total e parcial das atividades essenciais e não essenciais** de comércio, atividades bancárias e de serviços **pelo período de 04 (quatro) dias** compreendido entre às 00:00h (zero hora) do dia 11 de junho de 2020 (feriado de Corpus Christi) até às 23:59h (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do dia 14 de junho de 2020 (domingo), sendo a suspensão total no dias 11 e 14 de junho, e a suspensão parcial nos dias 12 e 13 de junho, nestes períodos estão autorizados a funcionar, única e exclusivamente, os seguintes estabelecimentos e atividades:

I - supermercados, minimercados e mercearias com limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade que deverá ser objeto de aferição pela Vigilância

Praça J. J. Seabra, 138 – Centro - CEP: 44.630-000 – Mairi – BA.
PABX: (74) 3632-2110 / 3632-2262 / 3632-2037
Site: www.mairi.ba.gov.br E-mail: prefeitura@mairi.ba.gov.br

ENDEREÇO: Praça J.J. Seabra, 138 - Centro - CEP. 44630-000 - CNPJ. 14.212.872/000128 - Mairi - Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRI
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.212.872/0001-28

5

Sanitária Municipal ou Fiscal Tributário, somente na sexta-feira (12) e no sábado (13), no horário das 08h às 16h, ficando exigido a adoção de um intervalo mínimo de uma hora entre os turnos de trabalho que deverá ser fechado para higienização do local. Recomenda-se o intervalo do horário de almoço;

II - padarias com limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade que deverá ser objeto de aferição pela Vigilância Sanitária Municipal ou Fiscal Tributário, somente na sexta-feira (12) e no sábado (13), no turno da manhã no horário das 06h às 10h e no turno vespertino no horário das 14h às 18h;

III - comércios de hortifrutis, grãos, cereais e açougues somente em sistema balcão ou por disk entrega/delivery, somente na sexta-feira (12) e no sábado (13) no horário das 08h às 14h;

IV - farmácias com limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade que deverá ser objeto de aferição pela Vigilância Sanitária Municipal ou Fiscal Tributário, no horário das 08h às 20h, no período de 11 a 14 de junho;

V - serviço funerário, no período de 11 a 14 de junho;

VI - distribuidoras e revendedoras de água e gás somente por disk entrega/delivery, somente na sexta-feira (12) e no sábado (13);

VII - restaurante, lanchonetes, pizzarias, trailers e congêneres somente na modalidade disk entrega/delivery, somente na sexta-feira (12) e no sábado (13);

VIII - postos de combustíveis, no período de 11 a 14 de junho;

IX - serviços públicos relacionados a segurança pública, saúde, fiscalização, proteção e defesa civil, no período de 11 a 14 de junho.

Art. 7º A segunda etapa compreenderá a **autorização gradual de funcionamento de determinadas atividades comerciais, bancárias e de serviços, pelo período de 06 (seis) dias** compreendido entre às 00:00h (zero hora) do dia 15 de junho de 2020 (segunda-feira) até às 23:59h (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do dia 20 de junho de 2020 (sábado), neste período estão autorizados a funcionar, única e exclusivamente, os seguintes estabelecimentos e atividades:

I - supermercados, minimercados, mercearias e padarias com limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade que deverá ser objeto de aferição pela Vigilância Sanitária Municipal ou Fiscal Tributário, no horário das 08h às 18h, ficando exigido a adoção de um intervalo mínimo de uma hora entre os turnos de trabalho que deverá ser fechado para higienização do local. Recomenda-se o intervalo do horário de almoço;

II - comércios de hortifrutis, grãos, cereais e açougues somente em sistema balcão ou por disk entrega/delivery, no horário das 08h às 14h;

III - agropecuárias somente em sistema balcão ou por disk entrega/delivery, no horário das 08h às 14h;

IV - farmácias com limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade que deverá ser objeto de aferição pela Vigilância Sanitária Municipal ou Fiscal Tributário, no horário das 08h às 20h;

V - serviço funerário;

VI - hospitais e unidades de saúde da rede pública;

VII - clínicas médicas e odontológicas e laboratórios de exames médicos;

VIII - distribuidoras e revendedoras de água e gás somente por disk

Praça J. J. Seabra, 138 – Centro - CEP: 44.630-000 – Mairi – BA.
PABX: (74) 3632-2110 / 3632-2262 / 3632-2037
Site: www.mairi.ba.gov.br E-mail: prefeitura@mairi.ba.gov.br

ENDEREÇO: Praça J.J. Seabra, 138 - Centro - CEP. 44630-000 - CNPJ. 14.212.872/000128 - Mairi - Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRI
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.212.872/0001-28

6

entrega/delivery;

IX - restaurante, lanchonetes, pizzarias, trailers e congêneres somente na modalidade disk entrega/delivery;

X - postos de combustíveis;

XI - auto peças somente em sistema balcão ou por disk entrega/delivery, no horário das 08h às 14h;

XII - borracharias e oficinas somente para serviços de urgência, no horário das 08h às 14h;

XIII - serviços de internet;

XIV - materiais de construção em sistema balcão ou por disk entrega/delivery, no horário das 08h às 14h;

XV - agências bancárias, cooperativas de crédito e casas lotéricas conforme o protocolo de atendimento da instituição devendo funcionar durante o atendimento ao público, nos dias úteis dos calendários de pagamento do Bolsa Família, Auxílio emergencial, aposentadoria e benefícios previdenciários, com estrita observância das normas sanitárias e adoção de protocolos de segurança para evitar aglomerações, sem filas e salas de espera no interior do estabelecimento, devendo disponibilizar tendas, caso haja fila no lado externo, e funcionários para controle de distanciamento de no mínimo dois metros entre as pessoas;

XVI - correios conforme protocolo de atendimento da instituição e caso houver fila do lado externo disponibilizar funcionários para controle mantendo distanciamento mínimo de dois metros entre as pessoas;

XVII - vestuário, calçados e acessórios, somente em sistema balcão ou por disk entrega/delivery, no horário das 08h às 14h;

XVIII - confecções, cama, mesa e banho, somente em sistema balcão ou por disk entrega/delivery, no horário das 08h às 14h;

XIX - móveis e eletrodomésticos, somente em sistema balcão ou por disk entrega/delivery, no horário das 08h às 14h;

XX - presentes, variedades e papelerias, somente em sistema balcão ou por disk entrega/delivery, no horário das 08h às 14h;

XXI - perfumarias, somente em sistema balcão ou por disk entrega/delivery, no horário das 08h às 14h;

XXII - óticas, relojoarias e joalherias, somente em sistema balcão ou por disk entrega/delivery, no horário das 08h às 14h;

XXIII - salão de beleza, barbearia e congêneres somente no horário das 08h às 14h através de atendimento com hora marcada com apenas um cliente por prestador de serviço resguardando-se o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre pessoas e uso obrigatório de máscara, sendo vedada a espera no interior do estabelecimento;

XXIV - órgãos públicos e demais serviços públicos relacionados a segurança pública, saúde, assistência social, infraestrutura, limpeza pública e coleta de lixo, manutenção urbana, saneamento básico, fiscalização, proteção e defesa civil.

Art. 8º Os estabelecimentos com autorização de funcionamento no período de estabelecido no caput do artigo anterior ficam obrigados a observar as medidas preventivas estabelecidas no Decreto nº 084, de 06 de junho de 2020.

Praça J. J. Seabra, 138 – Centro - CEP: 44.630-000 – Mairi – BA.
PABX: (74) 3632-2110 / 3632-2262 / 3632-2037
Site: www.mairi.ba.gov.br E-mail: prefeitura@mairi.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRI
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.212.872/0001-28

7

Art. 9º Enquanto perdurar o prazo estabelecido no caput do artigo 5º, é vedada a abertura e funcionamento dos seguintes comércios e atividades:

- I - academias de ginástica;
- II - bares, bodegas, botecos, botequins e congêneres;
- III - distribuidoras de bebidas.

Art. 10. Enquanto perdurar o prazo estabelecido no caput do artigo 5º ficam interditados os Mercados Municipais da sede de Mairi e do Distrito de Angico.

Art. 11. Fica autorizada a realização de obras públicas e serviços públicos que possam funcionar em ambientes externos, desde que, adotadas todas as medidas de segurança, os protocolos sanitários de saúde e higiene, bem como as medidas tendentes a coibir aglomeração de pessoas no local.

Art. 12. Os cidadãos indicados como casos suspeitos ou confirmados de Covid-19 deverão, obrigatoriamente, cumprir as medidas de isolamento e quarentena, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Decreto Municipal nº 072/2020 e imediata comunicação ao Ministério Público da Comarca e autoridades policiais.

Art. 13. Fica proibida a realização de festas, reuniões e eventos familiares, inclusive fogueiras juninas e quaisquer outros eventos que causem qualquer tipo de aglomeração com pessoas que não pertençam à mesma residência mesmo que em sítios, chácaras e fazendas durante a pandemia cujo os responsáveis sofrerão as sanções administrativas elencadas no art. 2º do Decreto Municipal nº 072/2020, sob pena de incorrer na prática de crime tipificado no artigo 268 do Código Penal.

Art. 14. Ficam mantidas as barreiras sanitárias, para se restringir o fluxo de pessoas, com controle de ingresso no Município de Mairi.

Art. 15. O disposto neste Decreto será aplicado aos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública, ao comércio local, instituições bancárias, às pessoas jurídicas estabelecidas no território municipal e às pessoas físicas.

Art. 16. Caberá aos prepostos municipais, especialmente a Vigilância Epidemiológica, a Vigilância Sanitária Municipal e Conselho Tutelar, a fiscalização das medidas de prevenção e a dispersão de aglomeração de pessoas, com o devido apoio das forças policiais caso necessário.

Art. 17. Qualquer estabelecimento comercial, comerciante, prestador de serviço, pessoa jurídica e pessoa física que descumprir as medidas adotadas neste Decreto e nos demais que disciplinam as medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), responderá pela prática de crime contra a saúde pública, sob pena de incorrer na prática de crime tipificado no artigo 268 do Código Penal, além de sofrer as sanções administrativas elencadas no art. 2º do Decreto Municipal nº 072/2020.

Praça J. J. Seabra, 138 – Centro - CEP: 44.630-000 – Mairi – BA.
PABX: (74) 3632-2110 / 3632-2262 / 3632-2037
Site: www.mairi.ba.gov.br E-mail: prefeitura@mairi.ba.gov.br

ENDEREÇO: Praça J.J. Seabra, 138 - Centro - CEP. 44630-000 - CNPJ. 14.212.872/000128 - Mairi - Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRI
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.212.872/0001-28

Art. 18. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento e, havendo necessidade, poderão ser ampliadas ou revogadas de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art. 19. Este **Decreto** entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo coronavírus, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mairi-BA, em 10 de junho de 2020.

JOSÉ BONIFÁCIO PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

* (Republicação por conter inconsistências na publicação original - Ed. nº 01729)